



ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga, os membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estando presentes a vereadora Sandra Valéria Vadalá Müller - “Sandra Vadalá” (Presidente), a vereadora Luciana Batista - “Luciana do Lésio” (Relatora) e o vereador Fabrício Lubrechet (Membro).

A reunião teve como finalidade a análise do Processo Interno nº. 398/2025, por meio do qual o Vereador Fabrício Lubrechet, membro desta Comissão, interpôs recurso com fundamento nos artigos 64 e 79 do Regimento Interno da Casa Legislativa, contra ato do Presidente da Câmara relativo à aprovação do Requerimento nº 455/2025.

Após análise do conteúdo do recurso e dos fundamentos jurídicos apresentados, a Presidente desta Comissão, Sandra Valéria Vadalá Müller - “Sandra Vadalá” considera relevante esclarecer alguns pontos quanto à natureza da audiência pública, da reunião pública e o cabimento no âmbito legislativo municipal.

Inicialmente, observa-se que a audiência pública é um instituto formal, previsto no Regimento Interno desta Câmara (arts. 152 a 154), e também respaldado em normas federais como a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estatuto da Cidade e a Constituição Federal. Trata-se de um instrumento legal de consulta pública, que visa garantir a participação da sociedade no processo legislativo ou na formulação de políticas públicas.

A audiência pública é geralmente convocada com objetivo específico, como discutir projetos de lei, leis orçamentárias, impactos ambientais, planos diretores ou concessões públicas. Sua realização exige divulgação prévia, registro em ata e pode resultar em relatórios e recomendações formais. Em alguns casos, sua realização é obrigatória por força legal.

Por sua vez, a reunião pública é um evento menos formal, que pode ser convocado por parlamentar ou comissão para debater temas com a sociedade ou com autoridades públicas, sem os rigores legais e regimentais exigidos da audiência pública. Entre suas principais características, a reunião pública se destaca por sua flexibilidade, justamente por não estar sujeita a uma previsão legal rígida. Esse tipo de evento pode ser proposto mediante requerimento aprovado pelo plenário, e sua realização comporta diferentes finalidades, podendo assumir caráter político, técnico ou simbólico, conforme a necessidade do tema debatido. Além disso, é menos formal quanto à sua forma, composição e participação dos convidados, o que permite maior adaptabilidade ao contexto.

Embora não substitua a audiência pública quando esta for legalmente exigida, a reunião pública pode servir como instrumento complementar de escuta e diálogo institucional, desde que respeite os limites impostos pelo ordenamento jurídico e não contrarie normas regimentais expressas.

Neste sentido, entende esta Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Legislação que, embora não haja previsão expressa no Regimento Interno quanto à realização de reuniões públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



o Requerimento nº 455/2025, **aprovado por unanimidade pelo Plenário**, representa a forma mais adequada de instrumentalizar a escuta do Poder Executivo pela Câmara Municipal. Isso porque, ainda que a reunião pública não esteja regulamentada, o art. 26, X, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara a competência para convocar Secretários Municipais, e o requerimento aprovado se amolda a essa finalidade.

Assim, diante da lacuna normativa, a utilização do requerimento para realização de reunião pública figura, no ordenamento vigente, como solução legítima e compatível com o princípio da colegialidade, resguardando o interesse público e a harmonia entre os Poderes.

Ainda que não se trate de audiência pública nos moldes regimentais e legais, a reunião pública convocada para ouvir autoridades locais encontra amparo político-institucional e procedimental na prática legislativa, e deve ser compreendida como forma válida, democrática e transparente de prestação de contas e escuta de informações de interesse da população.

A Comissão, por unanimidade de seus membros, sugere ao Presidente desta Casa de Leis a análise de viabilidade na contratação de empresa especializada para revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, a fim de promover maior clareza normativa quanto à utilização de instrumentos de participação e controle institucional, como as reuniões públicas, bem como outros temas que geram conflitos interpretativos nas normas vigentes.

Diante do exposto, e com fulcro na responsabilidade constitucional e regimental desta Comissão, **remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga para ciência, bem como encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Casa a fim de emissão de parecer jurídico conclusivo quanto aos efeitos normativos decorrentes da convocação realizada por meio do Requerimento nº 455/2025**, especialmente no tocante à legalidade do uso da reunião pública como instrumento de escuta de agentes do Poder Executivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e por mim, Flavia Aparecida Ferronato, Assessora Parlamentar da Mesa Diretora, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"
Presidente

Luciana Batista – "Luciana do Léssio"
Relatora

Fabício Lubrechet
Membro

Flavia Aparecida Ferronato
Assessora Parlamentar da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G437BRTW09NK451V>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G437-BRTW-09NK-451V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - ATA - 3ª Reunião Comissões de 2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: G437-BRTW-09NK-451V